



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 186 / 88

**Aprova alterações no Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Medicina, com Área de Concentração em Nefrologia, em nível de Mestrado.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou, conforme Processo nº 2475/81 e eu promulgo a seguinte Deliberação;

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM NEFROLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO.**

#### **TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Nefrologia, nível Mestrado (CMNf) destina-se à atualização, ampliação e especialização de conhecimentos técnico-científicos na área de Nefrologia, bem com à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades de magistério de nível superior e de pesquisa.

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - O CMNf será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como Unidade Executora a Faculdade de Ciências Médicas, através do Departamento de Medicina Interna.

**Parágrafo Único** - Os demais Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas, bem como os de outras unidades universitárias poderão atuar como colaboradores do CMNf.

**Art. 3º** - O CMNf será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer as normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e demais Mandamentos Universitários em vigor.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

### SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

**Art. 4º** - O CMNf será dirigido por uma comissão de Coordenação (CCM), composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- a) pelo Coordenador-Geral, que o presidirá;
- b) pelo Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração;
- c) pelo Coordenador-Adjunto de Ensino;
- d) pelo Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações;
- e) pelo representante do Corpo Discente.

**Art. 5º** - O Coordenador-Geral da CCM será designado pelo Diretor do Centro Biomédica, mediante proposição do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas, ouvido o Corpo Deliberativo do Departamento de Medicina Interna.

§ 1º - O Coordenador-Geral da CCM deverá ser professor do CMNf do título de Livre-Docente ou do grau de Doutor obtido em Curso credenciado, tendo mandato renovável de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Coordenador-Geral da CCM terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

**Art. 6º** - Os Coordenadores Adjuntos serão indicados pelo Coordenador-Geral entre os professores efetivos do CMNf exercendo os respectivos cargos em função de confiança.

§ 1º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração supervisionar os trabalhos de secretaria do CMNf, bem como submeter à CCM os anteprojetos relativos à obtenção e aplicação de recursos especificamente destinados.

§ 2º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Ensino elaborar os programas, juntamente com os regente de disciplina para cada promoção, contempladas a compatibilidade de carga horária e a necessária flexibilidade do programa de estudos, bem como promover a integração com os reagentes das disciplinas da área de estudos de domínio conexo.

§ 3º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações instituir os projetos de Pesquisa do CMNf, incluídos os Protocolos de teses, avaliar-lhes a evolução e diligenciar no sentido de ser obtida divulgação assim como indicar os orientadores de tese.

§ 4º - Poderá o Coordenador-Geral da CCM atribuir outras delegações de competência aos Coordenadores Adjuntos, bem como praticar diretamente atos relativos aos poderes acima especificados.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

§ 5º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração substituir o Coordenador-Geral em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

**Art. 7º** - O representante do Corpo Discente na CCM será eleito anualmente por seus pares, na primeira quinzena de março, preferentemente entre alunos que já tenham completado mais de 12 (doze) meses de matrícula.

§ 1º - Na mesma ocasião deverá ser eleito um suplente, preferentemente entre alunos matriculados na promoção mais recente.

§ 2º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;
- c) não ter sido transferido no semestre correspondente à realização da eleição.

**Art. 8º** - A CCM reunir-se-á por convocação do Coordenador-Geral ou da maioria de seus membros e será presidida pelo Coordenador-Geral ou por seu substituto oficial e, na ausência de ambos, pelo mais idoso integrante da CCM.

§ 1º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCM outros professores ou alunos da CCM, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCM poderão ser objeto de recurso, apreciado pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico ou instância superior.

**Art. 9º** - Compete à CCM:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) elaborar os planos globais do CMNf, bem como aprovar os programas as disciplinas e atividades das áreas de concentração e domínio conexo e atividades de pesquisa;
- c) rever o Regulamento específico, sempre que indicado, propondo à autoridade superior, correções e (ou) retificações;
- d) coordenar e avaliar a execução dos programas das atividades e disciplinas;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do CMCa, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- f) estipular o número de vagas de cada promoção;
- g) indicar a Comissão de seleção de candidatos ao CMNf, apreciando o resultado de seu trabalho;
- h) decidir sobre dispensa de apresentação de comprovante de cumprimento de 2 (dois) anos de Residência Médica em Nefrologia;
- i) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- j) aprovar os orientadores de tese, segundo instrução do Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações;
- l) aprovar os protocolos e projetos de tese, segundo instrução do Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações;
- m) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de tese, recomendada ou não, a inscrição para defesa em casos de discordância entre pareceres;
- n) aprovar os examinadores efetivos e suplentes, indicados, em lista sêxtupla, pelo orientador;
- o) reconhecer o resultado dos exames das teses para encaminhamento às autoridades superiores;
- p) indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo eventualmente colocadas à disposição do CMNf;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do CMNf, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos relativos à pós-graduação;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao CMNf.
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao CMNf.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

### TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 10** - O CMNf destina-se a portadores de diplomas de cursos de Medicina, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

**Parágrafo Único** – O candidato ao CMNf deverá comprovar cumprimento de 2 (dois) anos de Residência Médica em Nefrologia realizada em instituições hospitalares credenciadas, segundo as normas da Comissão Nacional de Residência Médica ou exibir, em seu *curriculum vitae*, experiência profissional prévia que permita avaliação de equivalência de conhecimentos.

**Art. 11** - O CMCa poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas.

**Parágrafo Único** - No mês de setembro de cada ano, será estipulado o número de vagas para a promoção do ano seguinte e divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

### SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 12** - A inscrição dos candidatos será realizada entre 16 de outubro de 30 de novembro de cada ano, na Secretaria do Centro Biomédico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de médico;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*;
- d) documentação comprobatória do cumprimento de 2 (dois) anos de Residência Médica em Nefrologia, nos termos do parágrafo único do Artigo 10 ou apresentação de documentação que permita avaliação de equivalência de conhecimentos;
- e) 2 (duas) fotografias 3 x 4.
- f) carta de recomendação;
- g) carta do candidato declarando o regime do estudo que gostaria de realizar.

**§ 1º** - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original, no momento da inscrição.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

§ 2º - Será exigido ao candidato preenchimento de declaração, onde ateste a disponibilidade de cumprimento do CMNf em regime de tempo integral.

**Art. 13º** - A seleção dos candidatos será efetuada na primeira quinzena de dezembro por Comissão indicada pela CCM, constituída, ao menos, por 3 (três) professores do CMNf.

**Parágrafo Único** – Da prova de seleção constará obrigatoriamente, a avaliação da capacidade de leitura e expressão em pelo menos uma língua estrangeira aprovado pelo CCM.

### TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 14º** - O CMNf constará de estudos da área de concentração e de domínio conexo, podendo ser integralizado em período compreendido entre 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá objeto de estudos escolhido pelo candidato, e por domínio conexo, qualquer matéria não pertencente àquele campo, mas considerada conveniente ou necessária para completar sua formação.

§ 2º - Para integralização do CMNf o período será computado a partir da data de matrícula até entrega da versão final do trabalho de tese à CCM pelo orientador, para sujeição ao examinador prévio.

§ 3º - Por motivo de força maior, comprovado pela CCM, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, para aluno que já tiver cumprido integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Em casos de retorno, após o período de trancamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime acadêmico vigente na ocasião e as adaptações necessárias.

**Art. 15º** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo Único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo: seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

**Art. 16º** - O aluno é considerado, automaticamente, inscrito em todas as disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A inscrição em disciplinas eletivas deverá ser solicitado à CCM.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária e após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina, será considerado reprovado.

**Art. 17º** - O aluno deverá completar um mínimo de 69 (sessenta e nove) créditos na Área de Concentração e 12 (doze) créditos na Área de Domínio Conexo.

**Art. 18º** - No mês de setembro de cada ano, a CCM, em reunião expressamente convocada com tal finalidade, aprovará o currículo e o calendário para a promoção do ano seguinte.

**Parágrafo Único** – O currículo vigente consta do Anexo à presente Deliberação.

**Art. 19º** - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Nefrologia:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menor 85% de frequência de todas as atividades oferecidas;
- c) ter obtido nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as atividades cumpridas passíveis de avaliação, incluída a defesa de tese.

§ 1º - A média final do aluno será a média aritmética entre a média da tese e a média ponderada das notas das disciplinas ou atividades cumpridas.

§ 2º - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

**Art. 20º** - Será permitida a transferência de até 1/3 do total dos créditos, com conseqüente dispensa de cumprimento de disciplina ou atividade, desde que os créditos tenham sido obtidos em Curso de Pós-Graduação credenciado ou Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em centro de excelência, mediante requerimento do interessado à CCM.

§ 1º - A transferência dependerá de equivalência considerada por meio da análise das respectivas ementas, cargas horárias e esquema de avaliação, admitindo-se como prazo máximo para validade o interstício de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A avaliação de transferência de créditos relativos às disciplinas da área de estudos de domínio conexo é da competência do Centro Biomédico, a CCM.

**Art. 21º** - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente, sendo que a reincidência na reprovação implicará em desligamento automático.

**Parágrafo Único** - será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

- b) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;
- c) permanecer de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se em situação de trancamento de matrícula.

### SEÇÃO I – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE

**Art. 22º** - A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCM, pelo orientador, para sujeição a um examinador prévio, pertencente ou não ao corpo docente do CMNf, o qual deverá emitir parecer a sua adequação ao propósito.

§ 1º - A indicação do examinador prévio será realizada pelo Coordenador-Geral da CCM, considerando o ajustamento entre o tema escolhido e o conhecimento especializado do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O examinador prévio deverá ser uma pessoa de reconhecido saber, devendo título de Livre-Docente, ou grau de Doutor ou Mestre, obtido em curso credenciado.

§ 3º - O parecer favorável do examinador prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese visando à defesa pública.

**Art. 25º** - As decisões relativas à aprovação de Comissão Examinadora, marcação da data e defesa da tese e demais providências administrativas serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado.

**Art. 26º** - A defesa de tese será realizada em sessão pública amplamente divulgada pela CCM, Centro Biomédico e Sub-Reitoria do Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo Único** – A presidência dos trabalhos e sessão da defesa de tese caberá ao Diretor do Centro Biomédico que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador-Geral da CCM ou pelo Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração da CCM.

**Art. 27º** - A sessão da defesa de tese compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição pelo candidato de súmula do trabalho de tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

- d) por proposição da Comissão Examinadora a arguição poderá ser substituída por diálogo entre candidato e cada examinador por período não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância;
- e) reunião da Comissão Examinadora, com o Coordenador-Geral da CCM para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o orientador;
- f) divulgação do resultado.

**Art. 28** - Ao candidato que lograr grau inferior a 7 (sete) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a novo exame de outra tese ou de reformulação da anterior, a juízo do orientador.

**Art. 29** - O candidato aprovado deverá apresentar à CCM, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da tese, acompanhadas de declaração do orientador do cumprimento das modificações necessárias originadas da Comissão Examinadora.

**Art. 30** - A CCM encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico o resultado do exame da tese, 4 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

### Título V – Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 31** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCM.

**Art. 32º** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

**Art. 33** - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação nº 81/82 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de março de 1988.

**IVO BARBIERI**  
**REITOR**



**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM NEFROLOGIA (\*)**

1 – Área de Estudos de Domínio Conexo

Disciplinas	Créditos	CARGA HORÁRIA		PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO
		Teórica	Prática	Nome	
MNf-01 – BIOMETRIA	4	45	45	Célia Landmann Szwarcwack	Mestre
MNf-02 – BIOLOGIA CELULAR	2	15	45	Mauro Velho C. Faria	Livre-Docente
MNf-03 – DIDÁTICA ESPECIAL	2	15	45	Maria de Lourdes M. Ramalho	Mestre
MNf-04 – PEDAGOGIA MÉDICA	1	15	30	Heloísa Maria C. Silva	Livre-Docente
MNf-05 – DEONTOLOGIA MÉD.	2	15	45	Roberto Blanco dos Santos	Mestre
MNf-06 – ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS	2	15	45	Antonio Carlos Pinto Peixoto	Doutor
MNf-07 – METODOLOGIA CIENTÍFICA	2	15	45	Evair Aparecida Marques	Mestre

(\*) Retificado: Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação em Medicina, com Área de Concentração em Nefrologia, à nível de mestrado.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

2 – Área de Concentração

Disciplinas	Créditos	CARGA HORÁRIA		PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO
		Teórica	Prática	Nome	
MNf-08 – ATIVIDADE EM ENFERMARIA	32	150			Livre-Docente
MNf-09 – ATIVIDADES EM AMBULATÓRIO	5	-			Livre-Docente
MNf-10 – FISIOPATOLOGIA RENAL	4	30			Doutor
MNf-11 – DIÁLISE PERITONIAL	2	15	45		Livre-Docente
MNf-12 – HEMODIÁLISE	2	15	45	Jayme Landmann	Livre-Docente
MNf-13 – TÉCNICAS BIOQUÍMICAS EM NEFROLOGIA	2	15	45	Jerzy Alfred Sturm	Mestre
MNf-14 – ANATOMIA PATOLÓGICA	2	15	45	Paulo R.S. Lacerda	Livre-Docente
MNf-15 – BACTERIOLOGIA E IMUNOLOGIA	2	15	45	Ítalo Suassuna	Livre-Docente
MNf-16 – RADIOLOGIA	2	15	45	Luiz Felipe Mattoso	Especialista
MNf-17 – RADIOISÓTOPOS	2	15	45	Edson M. Boasquevisque	Mestre
MNf-18 – BIÓPSIA RENAL	2	15	45	Paulo R. S. Lacerda	Livre-Docente
MNf-19 – ESTUDO CLÍNICO DAS NEFROPATIAS	4	30	90	Jayme Landmann	Livre-Docente



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 186/88)

3 – Área de Concentração (eletiva)\*\*

Disciplinas	Créditos	CARGA HORÁRIA		PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO
		Teórica	Prática	Nome	
MNf-20 – NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	4	15	135	Ruy de Souza Rocha	Livre-Docente
MNf-21 – RADIOLOGIA RENAL	2	15	45	Luiz Felipe Mattoso	Especialista
MNf-22 – PATOLOGIA RENAL	2	15	45	Euzenir Nunes Sarno	Livre-Docente
MNf-23 – BIÓPSIA RENAL II	2	15	45	Paulo R. S. Lacerda	Livre-Docente
MNf-24 – ESTUDO RENAL POR RADIOISÓTOPOS	2	15	45	Edson M. Boasquevisque	Mestre
MNf-25 – TÉCNICA BIOQUÍMICA DE ESTUDO DE FUNÇÃO RENAL	2	15	45	Jerzy Alfred Sturm	Mestre
MNf-26 – TÉCNICAS IMUNOLÓGICAS E CITOBACTERIANAS DE ESTUDO DAS INFECÇÕES URINÁRIAS	2	15	45	Ítalo Suassuna	Livre-Docente
MNf-27 – EPIDEMIOLOGIA DAS NEFROPATIAS	6	60	90	Nelson L. de Moraes	Livre-Docente
MNf-28 – TRANSPLANTE RENAL	6	30	130	Sergio D'Ávila Aguinaga	Livre-Docente

\* Unidade de crédito correspondente a 15 horas teóricas ou 45 de prática.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)